



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2024

**PROCESSO ADM. ORIGINAL N° 1106.00624/2024.60**  
**PROCESSO ADM. RENOVAÇÃO N° 1906.01.048/2025.35**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**

O presente Termo Aditivo de Contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia), doravante denominado "CONTRATANTE", inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, e a Empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 75, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, CEP 01227-200, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada "CONTRATADA", ficando justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA 1º** - Fica **prorrogado** o contrato supra, com fulcro no artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por mais **12 (doze) meses**, com vigência de **21/05/2025 até 20/05/2026**, com **valor anual reajustado em 5,53%**, em conformidade com o IPCA, nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato, passando para o montante anual de **R\$ 25.327,20 (vinte e cinco mil, trezentos**



**e vinte e sete reais e vinte centavos)**, com pagamento **mensal** de **R\$ 2.110,60 (dois mil, cento e dez reais e sessenta centavos)**.

**CLAÚSULA 2º** - A presente renovação onerará a seguinte dotação orçamentária: **04.01.04.122.0018.2.059.339035 - FICHA 29 - Serviços de Consultoria e Auditoria.**

**CLAÚSULA 3º** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, passando este Termo Aditivo a vigor a partir da **data** prevista na **Cláusula Primeira**.

**CLAÚSULA 4º** - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **13 de maio de 2025.**

---

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
MIGUEL ELIAS DAFFARA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

---

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**  
RONALDO DE OLIVEIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

*Testemunhas:*

**1. Patrícia Nato Toninato Bartolomei**

**2. Wilclem de Lazari Araujo**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**CONTRATO n° (de origem):** 05/2024 (1º Termo Aditivo).

**OBJETO:** *Serviços de Consultoria em Investimentos, cf. Termo de Referência.*

**CONTRATANTE:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**CONTRATADA:** **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*São José do Rio Preto/SP, 13 de maio de 2025.*

---

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE (AUTORIDADE, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA E ORDENADOR DA DESPESA)

---

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**

RONALDO DE OLIVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR